



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



LEI Nº 133/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

“ALTERA A LEI Nº 001/2013, A QUAL DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, definido na lei nº 001/2013, integrado por cargos permanentes, em provimento efetivo, e cargos em comissão, acrescido de suas alterações, que passa a ser organizado e disciplinado pela presente Lei.

Art. 2º. O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão é o Estatutário, regido pela Lei Municipal nº 001/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão).

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - Servidor Público: a pessoa legalmente investida em cargo público; II - Cargo Público: o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor; III - Cargo de Provimento Efetivo: aquele que exige prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos; IV - Cargo de Provimento em Comissão: aquele declarado em lei de livre nomeação e exoneração, destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento; V - Função Gratificada: o conjunto de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, não constituindo cargo, e percebida cumulativamente com a remuneração do cargo de provimento efetivo; VI - Carreira: o conjunto de cargos de provimento efetivo da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade; VII - Vencimento: a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei; VIII - Remuneração: o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 4º. O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão é composto por cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.

Art. 5º. O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, na classe inicial de cada cargo.

Art. 6º. São requisitos básicos para ingresso no serviço público da Câmara Municipal: I - a nacionalidade brasileira; II - o gozo dos direitos políticos; III - a quitação com as



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



obrigações militares e eleitorais; IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos; VI - aptidão física e mental.

Art. 7º. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 8º. A nomeação far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira, ou em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Art. 9º. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 10. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

Art. 11. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

Art. 12. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

Art. 13. São cargos de provimento efetivo, com vagas, jornada de trabalho, vencimentos e quantitativo constantes no Anexo I da presente lei: I — Assessor Jurídico II — Assessor Contábil III — Recepcionista IV — Auxiliar Legislativo V — Auxiliar Administrativo VI - Vigia VII - Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 14. O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Art. 15. A progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, obedecidos os critérios de tempo de serviço e merecimento.

Art. 16. A promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira, por merecimento ou por tempo de serviço.

Art. 17. São cargos de provimento em comissão, com vagas, jornada de trabalho, vencimentos e quantitativo constantes no Anexo I da presente lei: I - Chefe de Gabinete II — Assessor de Comunicação III — Pregoeiro IV - Assessor Técnico Parlamentar

Art. 18. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, destinando-se às atribuições de chefia, direção e assessoramento.

Art. 19. Passam a compor o quadro organizacional e pessoal da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, as seguintes funções gratificadas: I - Agente de Contratação II — Controlador Interno



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



- Art. 20.** As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro da Câmara Municipal.
- Art. 21.** A designação para o exercício de função gratificada será feita por ato do Presidente da Câmara.
- Art. 22.** O vencimento é a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor pelo exercício das atribuições de seu cargo.
- Art. 23.** A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
- Art. 24.** Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens: I - indenizações; II - gratificações; III - adicionais.
- Art. 25.** A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal é a estabelecida no Anexo I desta Lei.
- Art. 26.** O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) horas e 8 (oito) horas diárias, respectivamente.
- Art. 27.** O tempo de serviço será apurado em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- Art. 28.** O servidor tem direito a férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.
- Art. 29.** As atribuições dos cargos de provimento efetivo e atribuições dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão estão descritas no Anexo II e Anexo III desta lei.
- Art. 30.** Os servidores públicos da Câmara Municipal têm direito à licença para tratamento de saúde, à gestante, à adotante e à paternidade, nos termos da legislação municipal.
- Art. 31.** É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.
- Art. 32.** O servidor poderá associar-se a sindicato de sua categoria.
- Art. 33.** São deveres do servidor, entre outros previstos em lei: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal às instituições a que servir; III - observar as normas legais e regulamentares; IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V - atender com presteza ao público em geral.
- Art. 34.** Ao servidor é proibido, entre outras vedações previstas em lei: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; II - recusar



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



fé a documentos públicos; III - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço.

Art. 35. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 36. O enquadramento dos atuais servidores nos cargos previstos nesta Lei será feito por ato do Presidente da Câmara, observada a correlação de atribuições e a remuneração.

Art. 37. Fica o Presidente da Câmara autorizado a baixar os atos necessários à plena execução desta Lei.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvida a Assessoria Jurídica.

Art. 40. Esta Lei será revista sempre que necessário para adequá-la às necessidades do serviço público e à legislação vigente.

Art. 41. A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão compreende: I - Plenário; II - Mesa Diretora; III - Presidência; IV - Comissões Permanentes e Temporárias; V - Gabinetes dos Vereadores; VI - Estrutura Administrativa.

Art. 42. A estrutura administrativa da Câmara Municipal é composta pelas seguintes unidades: I - Gabinete da Presidência; II - Assessoria Jurídica; III - Assessoria Contábil; IV - Setor Administrativo e Financeiro; V - Setor Legislativo.

Art. 43. Os servidores serão lotados nas unidades administrativas conforme a necessidade do serviço, por ato do Presidente da Câmara.

Art. 44. A criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas serão feitas por lei.

Art. 45. A remuneração dos servidores investidos em cargo público não poderá ser superior ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 46. Ficam revogadas expressamente a Lei Municipal n. 001/2013, de 16 de março de 2013, e demais disposições em contrário.

Art. 47. O Anexo I, II e III são partes integrantes desta Lei.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da sua publicação, respeitadas as disposições de retroatividade expressamente previstas, dispondo os respectivos Poderes do prazo de 90 (noventa) dias para proverem todos os atos administrativos e normativos necessários à sua fiel execução.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Salas das Sessões da Câmara Municipal, 01 de março de 2024.

ANDRÉ SILVA CARDOSO Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



ANEXO I DO QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE (R\$)
1	ASSESSOR JURÍDICO	20	3.404,85
1	ASSESSOR CONTÁBIL	20	3.404,85
1	AUXILIAR LEGISLATIVO	40	2.861,52
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	2.246,37
1	RECEPCIONISTA	40	2.262,57
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	1.412,00
3	VIGIA	36	1.412,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE (R\$)
1	CHEFE DE GABINETE	40	2.674,25
1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	20	2.246,37
1	PREGOEIRO	20	3.013,39
10	ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	40	1.420,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



ANEXO II ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ASSESSOR JURÍDICO Instrução: Ensino Superior em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito. Pré-requisito para ingresso: Ser aprovado em Concurso Público e estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Carga Horária Semanal: 20 horas.

ASSESSOR CONTÁBIL Instrução: Ensino Superior em Contabilidade. Pré-requisito para ingresso: Ser aprovado em Concurso Público e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade. Carga Horária Semanal: 20 horas.

AUXILIAR LEGISLATIVO Instrução: Ensino Médio completo. Pré-requisito para ingresso: Ser aprovado em Concurso Público e possuir 18 anos até a data de posse em Concurso Público. Carga Horária Semanal: 40 horas.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO Instrução: Ensino Médio completo. Pré-requisito para ingresso: Ser aprovado em Concurso Público e possuir 18 anos até a data de posse em Concurso Público. Carga Horária Semanal: **40 horas**.

RECEPCIONISTA Instrução: Ensino Médio completo. Pré-requisito para ingresso: **Ser aprovado em Concurso Público e possuir 18 anos até a data de posse em Concurso Público.** Carga Horária Semanal: 40 horas.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Instrução: Ensino Fundamental Completo. Pré-requisito para ingresso: Ser aprovado em Concurso Público e possuir 18 anos completos até data de posse no Concurso. Carga Horária Semanal: 40 horas.

VIGIA Instrução: Ensino Médio completo. Pré-requisito para ingresso: Ser aprovado em Concurso Público e possuir 18 anos até a data de posse em Concurso Público. Carga Horária Semanal: **36 horas**.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



ANEXO III ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CHEFE DE GABINETE Instrução: Ensino Médio completo. Pré-requisito para ingresso: cargo de livre nomeação do Presidente da Casa. Carga Horária Semanal: **40 horas**.

ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR Instrução: Ensino Médio completo. Pré-requisito para ingresso: cargo de livre nomeação do Presidente da Casa, indicado por cada vereador. Carga Horária Semanal: 40 horas.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO Instrução: Ensino Médio completo. Pré-requisito para ingresso: cargo de livre nomeação do Presidente da Casa. Carga Horária Semanal: 20 horas.

PREGOEIRO Instrução: Certificado de pregoeiro. Pré-requisito para ingresso: Graduação em Direito ou Comprovação de capacitação técnica através de cursos práticos de licitações, ou comprovação de experiência prática no exercício da função de pregoeiro. Carga Horária Semanal: 20 horas.

(Republicada por Incorreção)